



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde

*Acatar as Recomendações do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal Nº 0002/2021/138ª PmJFOR, datada de 12 de março de 2021, à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, à Secretaria do Município de Fortaleza e a Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará (CIB/CE) sobre a vacinação contra a COVID-19.*

**RESOLUÇÃO Nº 15/2021 - CIB/CE**

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
2. A Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);
3. O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;
4. O Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Ceará, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;
5. A Resolução nº 07 da CIB/CE, datada de 08 de fevereiro de 2021, que aprova os critérios de prioridades para vacinação contra a COVID-19 por grupos prioritários; e
6. A Recomendação Nº 0002/2021/138ª PmJFOR, datada de 12 de março de 2021, do Ministério Público do Estado do Ceará à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, à Secretaria do Município de Fortaleza e a Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará (CIB/CE) que apresente critérios objetivos, baseados no maior grau de exposição e no maior risco de vida para vacinação contra a COVID-19 dos grupos prioritários, **resolve:**

Art.1º. Acatar as Recomendações do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal no tocante:

**(a) Os Critérios de prioridades para vacinação contra a COVID-19 destinadas aos grupos de idosos e profissionais de saúde:**

- Vacinar com prioridade os idosos com idade maiores de 75 anos, em todos os municípios, que deverão ser vacinados concomitantemente com os profissionais de saúde da linha de frente de enfrentamento à COVID-19 ou com idosos abaixo de 75 anos se restar apenas remanescentes da vacinação domiciliar entre os com mais de 75 anos;
- Vacinar os idosos entre 60 e 75 anos, em concomitância com os profissionais de saúde da linha de frente de enfrentamento à COVID-19, em face do alto risco de vida dessas pessoas em razão da idade que atinge de modo mais perigoso os idosos e as pessoas com comorbidade;
- Vacinar atualmente apenas os profissionais de saúde que estejam na linha de frente de enfrentamento à COVID-19; não estando, tenham maior grau de exposição à COVID-19 do que outros profissionais, inclusive de outras áreas, por trabalharem na assistência à saúde dos pacientes em hospitais e unidades de saúde ou em contato direto com aerossóis e com risco maior do que outras pessoas;
- Em relação aos cuidadores de idosos, somente deverão ser incluídos, na atual fase, apenas os cuidadores de idosos acamados ou com limitações graves, Alzheimer avançado e demência e situações similares, de idosos com mais de 75 anos, limitando-se por hora a um cuidador por idoso, priorizando-se o de maior idade.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 15/2021 - CIB/CE (Continuação)

**(b) Não sejam incluídos no plano atual de vacinação do Estado e dos municípios:**

- Profissionais inativos, aposentados e afastados a qualquer título;
- Profissionais que mesmo sendo habilitados em áreas de saúde, desempenham atividades exclusivamente acadêmicas, como professores ou pesquisadores;
- Profissionais que atuam sem contato físico direto com o paciente, considerando a possibilidade de manutenção de distanciamento mínimo durante o atendimento;
- Os profissionais que trabalham nos serviços de assistência à saúde, cuja atividade não apresente maior risco do que outras atividades profissionais, não incluindo na vacinação atualmente profissionais que trabalhem, por exemplo, em academia de ginástica, crossfit, dança, salão de beleza, clínicas estéticas, estúdios de tatuagem, estabelecimento de saúde animal, setores estritamente administrativos das Secretarias, profissionais atuantes em áreas de recursos humanos, mesmo que detenham formação específica da área da saúde, dentre outros.

**(c) A Estratégia Operacional a ser desenvolvida pelos municípios:**

- Os idosos deverão necessariamente ser vacinados em ordem decrescente de idade, iniciando-se pelos mais velhos com dias específicos para cada idade, podendo ser vacinados concomitantemente os idosos acamados.

**(d) Ações Operacionais a serem desenvolvidas pelos municípios:**


- Publicar boletim diário com o número total de vacinas recebidas e o número de vacinas aplicadas por grupo prioritário com cálculo do percentual atingido de vacinas recebidas e aplicadas e quantas pessoas foram vacinadas diariamente;
- Informar como será feita a fiscalização do cumprimento estrito dos critérios de priorização, adotando as devidas providências contra os responsáveis, caso alguém fora do critério seja beneficiado, devendo ser apresentada documentação pertinente comprobatória por cada Secretaria Municipal, inclusive declaração de próprio punho em modelo da Secretaria com responsabilização criminal em caso de informação inverídica, e comunicando ao Ministério Público quaisquer casos suspeitos, remetendo os dados e documentos pertinentes.

**(e) Ações Operacionais a serem desenvolvidas pela Secretaria Estadual de Saúde:**

- Apresentar o Plano Estadual de Vacinação adotando critérios objetivos, baseados no maior grau de exposição e no maior risco de vida, para vacinação dos grupos prioritários, com lista completa e exaustiva dos profissionais de saúde enquadrado nessa categoria;
- Elaborar boletim semanal com os dados por município com compilação dos dados informados pelas Secretarias Municipais de Saúde;
- Informar ao Ministério Público as datas, critérios e estrutura para as próximas fases de vacinação, sempre que as fases forem avançar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 12 de março de 2021.

  
**Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho**  
Presidente da CIB/CE  
Secretário da Saúde

  
**Sayonara Moura de Oliveira Cidade**  
Vice - Presidente da CIB/CE  
Presidente do COSEMS